



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2021

Altera disposições do Ato da Presidência nº 005, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de emergência de saúde pública global pelo Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em vigor, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 610-S, de 26 de março de 2021, que decreta o estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense e estabelece medidas sanitárias e administrativas para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando a Portaria da SESA nº 082-R, de 24 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Considerando a mudança no nível de risco no município de Santa Leopoldina, de alto para moderado, segundo o mapa de gestão de risco, do Governo do Estado do Espírito Santo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a necessidade de organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema único de Saúde;

Considerando, por fim, a obrigação contínua ao enquadramento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Ato da Presidência nº 005, de 26 de abril de 2021, no sentido de editar novos procedimentos e regras para fins de prevenção contra a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão adotadas por tempo indeterminado, ou até decisão contrária da Presidência, com a possibilidade de revisão deste Ato a qualquer tempo, havendo necessidade de adoção de novas determinações.

Art. 2º. No período de vigência deste ato:

I - a Câmara Municipal de Santa Leopoldina funcionará em horário normal, das 08h até às 16h.

II - o acesso às dependências da Câmara Municipal somente será permitido mediante utilização de máscaras, bem como serão mantidas as regras quanto ao distanciamento social, uso de álcool em gel, vedada a aglomeração de pessoas e demais medidas determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e outros órgãos de saúde pública.

III – os setores em funcionamento deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – no período indicado no “caput” deste artigo, ficam dispensados de suas atividades presenciais:

a) servidores e vereadores com sintomas similares aos da gripe, notificado pelo SUS, devendo apresentar atestado médico à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.

b) servidores e agentes políticos em estado gravídico.

Art. 4º. O Plenário realizará sessões ordinárias nas quartas-feiras, às 17 horas, em regime aberto, com limitação de até 10 munícipes por sessão, segundo ordem de chegada, observadas as recomendações quanto à garantia da saúde das pessoas.

§ 1º. Poderão ter acesso ao Plenário da Câmara Municipal, durante as sessões ordinárias, excepcionalmente, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades públicas, além do limite citado no caput do art. 4º, observadas as medidas de prevenção necessárias.

§ 2º. Durante as sessões ordinárias, os servidores, vereadores e demais pessoas presentes no plenário deverão utilizar máscaras de proteção para prevenção.

§ 3º. As reuniões das comissões serão realizadas em regime aberto, aplicando-se as regras, os meios e os cuidados referidos no neste artigo.

§ 4º. Em qualquer tempo poderá ser convocada sessão extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

Art. 5º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de maio de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 005/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de maio de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara